



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.443/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica extinto 01 cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, sendo responsável pela gestão e o planejamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica extinto 01 cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Administração, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Administração: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, sendo responsável pela administração geral da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica extinto 01 cargo de Consultor Técnico Jurídico.

Art. 6º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo da Presidência, de nível superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo da Presidência: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, não detendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, sendo responsável por orientar o Presidente da Câmara Municipal nas funções políticas próprias do Gabinete da Presidência, devendo ser o seu imediato para solução de demanda urgente, e ainda, representá-lo em atividades e missões externas, quando designadas, além de acompanhar a elaboração de atos normativos e proposições da Presidência e preparar pautas e agendas de compromissos institucionais, supervisionando as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 7º O subsídio dos cargos de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, Secretário Legislativo de Administração, Secretário Legislativo da Presidência e do Procurador-geral da Câmara Municipal será de R\$ 9.288,00, com verba indenizatória de R\$ 7.000,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterado pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Art. 8º Fica extinto 01 cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica criado 01 cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal, de nível superior em direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e rotinas do gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sendo o seu substituto imediato, assumindo as suas atribuições em caso de substituição, cuidando também do recebimento de processos, organizando prazos, protocolos, gerenciando e ordenando comunicados, além da transmissão de ordens



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

e a distribuição das tarefas aos demais servidores da Procuradoria-geral, além de atuar sob a designação do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 10. Fica criado 01 cargo de Diretor de Comunicação, de nível superior em jornalismo, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor de Comunicação: observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades. Dirigir e orientar a política de comunicação da Câmara Municipal, e ainda, realizar a articulação com os meios de comunicação e imprensa, planejamento campanhas de divulgação institucionais, fortalecendo a transparências, além de dirigir o ceremonial do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica criado 01 cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível superior, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Especial de Planejamento: assessorar diretamente a Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento, com foco no planejamento estratégico, coordenando os trabalhos, verificando e acompanhando os processos e supervisionando os resultados de programas e ações.

Art. 12. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática, de nível superior ou técnico, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática: assessorar no controle e gestão de dados, controlar a atividade de planejamento de rede e aquisição de softwares, planejar a segurança, operacionalização e desenvolvimento das atividades eletrônicas do Poder Legislativo, fiscalizar a proteção de dados, fiscalizar o fluxo de *downloads* e *uploads* da rede do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Poder Legislativo, coordenar o uso da rede e equipamentos pertencentes ao Poder Legislativo, fiscalizar a distribuição de cabos de rede e acessibilidade da rede, dar apoio à manutenção de sistemas e equipamentos de informática e executar outras atividades afins.

Art. 13. Ficam extintos 99 cargos, sendo:

- I - 06 cargos de Assessor da Presidência;
- II - 01 cargo de Assessor Especial da Primeira Secretaria; e
- III - 92 cargos de Assessor do Vereador.

Art. 14. Ficam criados 99 cargos de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, de nível médio, com subsídio de R\$ 1.520,00.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal: prestar assessoramento aos gabinetes da Câmara Municipal, conforme distribuição e lotação, em assuntos sociais e políticos, coletando informações de reivindicação da população, além de outras funções de menor complexidade voltadas aos atendimentos de demandas sociais que forem direcionadas diretamente ao parlamento, desempenhado ainda atividade relacionadas à interação com outros gabinetes, órgãos ou entes, além do cumprindo determinações executórias externas. Prestar, também, assessoria ao Plenário, Mesa Diretora, grupos, unidades setoriais e gabinetes, conforme designação. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá realizar a lotação dos cargos em comissão de assessoria dentro dos órgãos, setores e gabinetes da Câmara Municipal.

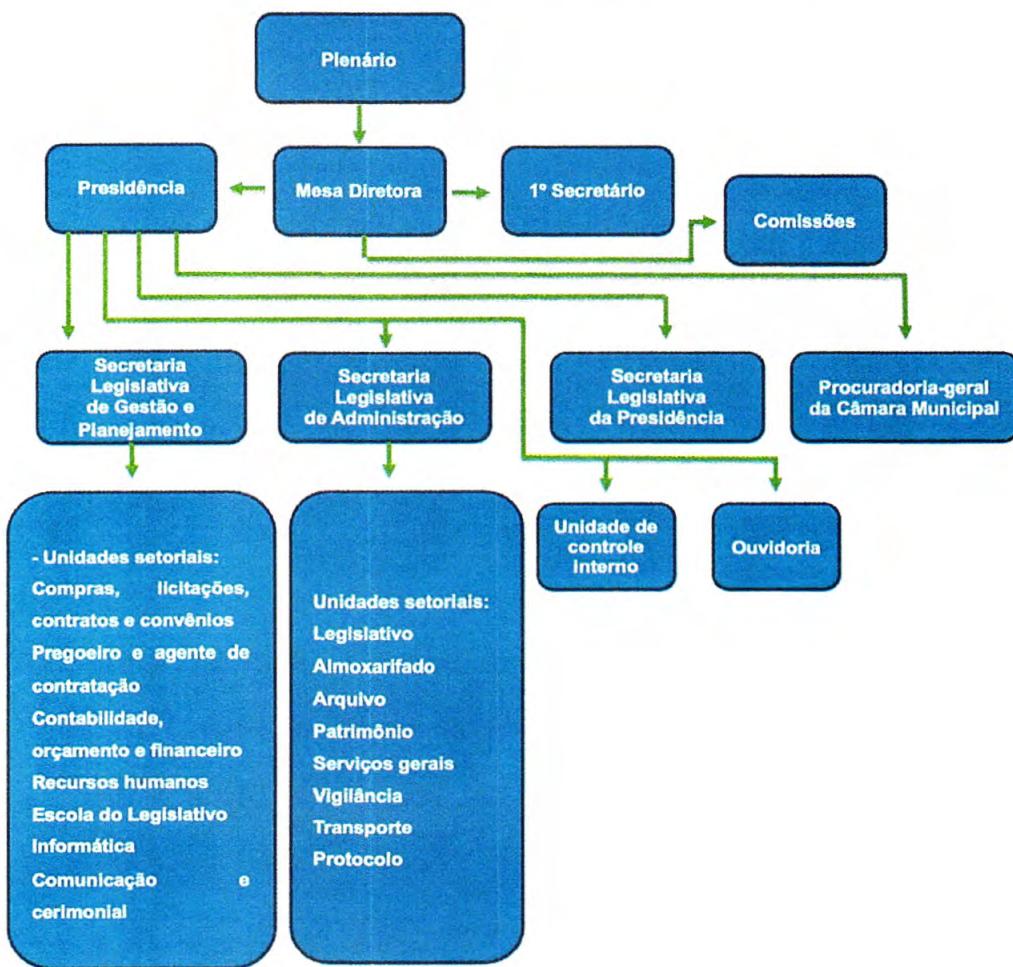
Art. 16. Fica alterado o Anexo X, da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO X

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 17. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | N° 360 | Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueleine Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Ato	04
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município	05
Superintendência de Contratos e Convênios	05
Secretaria Municipal de Administração	05
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	05
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	06
Portaria	06
Procedimento Administrativo.....	06
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	06
Procedimento Administrativo.....	06
Administração Indireta	06
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	06
Licitação.....	06

Atos da Prefeita

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N° 5.443/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica extinto 01 cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, sendo responsável pela gestão e o planejamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica extinto 01 cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Administração, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Administração: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, sendo responsável pela administração geral da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica extinto 01 cargo de Consultor Técnico Jurídico.

Art. 6º Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo da Presidência, de nível superior.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Secretário Legislativo da Presidência: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões de governança, não detendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, sendo responsável por orientar o Presidente da Câmara Municipal nas funções políticas próprias do Gabinete da Presidência, devendo ser o seu imediato para solução de demanda urgente, e ainda, representá-lo em atividades e missões externas, quando designadas, além de acompanhar a elaboração de atos normativos e proposições da Presidência e preparar pautas e agendas de compromissos institucionais, supervisionando as atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 7º O subsídio dos cargos de Secretário Legislativo de Gestão e Planejamento, Secretário Legislativo de Administração, Secretário Legislativo da Presidência e do Procurador-geral da Câmara Municipal será de R\$ 9.288,00, com verba indenizatória de R\$ 7.000,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterado pela

Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Art. 8º Fica extinto 01 cargo de Assessor Especial do Gabinete do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica criado 01 cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal, de nível superior em direito, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Subprocurador-geral da Câmara Municipal: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades e rotinas do gabinete do Procurador-Geral da Câmara Municipal, sendo o seu substituto imediato, assumindo as suas atribuições em caso de substituição, cuidando também do recebimento de processos, organizando prazos, protocolos, gerenciando e ordenando comunicados, além da transmissão de ordens e a distribuição das tarefas aos demais servidores da Procuradoria-geral, além de atuar sob a designação do Procurador-geral da Câmara Municipal.

Art. 10. Fica criado 01 cargo de Diretor de Comunicação, de nível superior em jornalismo, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor de Comunicação: observar a legislação, normas, instruções normativas, portarias pertinentes quando da execução de suas atividades. Dirigir e orientar a política de comunicação da Câmara Municipal, e ainda, realizar a articulação com os meios de comunicação e imprensa, planejamento campanhas de divulgação institucionais, fortalecendo a transparéncias, além de dirigir o cerimonial do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica criado 01 cargo de Assessor Especial de Planejamento, de nível superior, com subsídio de R\$ 7.100,00, e verba indenizatória conforme dispõe o I, art. 11, da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Especial de Planejamento: assessorar diretamente a Secretaria Legislativa de Gestão e Planejamento, com foco no planejamento estratégico, coordenando os trabalhos, verificando e acompanhando os processos e supervisionando os resultados de programas e ações.

Art. 12. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática, de nível superior ou técnico, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº. 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº. 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Dados e Informática: assessorar no controle e gestão de dados, controlar a atividade de planejamento de rede e aquisição de softwares, planejar a segurança, operacionalização e desenvolvimento das atividades eletrônicas do Poder Legislativo, fiscalizar a proteção de dados, fiscalizar o fluxo de downloads e uploads da rede do Poder Legislativo, coordenar o uso da rede e equipamentos pertencentes ao Poder Legislativo, fiscalizar a distribuição de cabos de rede e acessibilidade da rede, dar apoio à manutenção de sistemas e equipamentos de informática e executar outras atividades afins.

Art. 13. Ficam extintos 99 cargos, sendo:

I - 06 cargos de Assessor da Presidência;

II - 01 cargo de Assessor Especial da Primeira Secretaria; e

III - 92 cargos de Assessor do Vereador.

Art. 14. Ficam criados 99 cargos de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, de nível médio, com subsídio de R\$ 1.520,00.

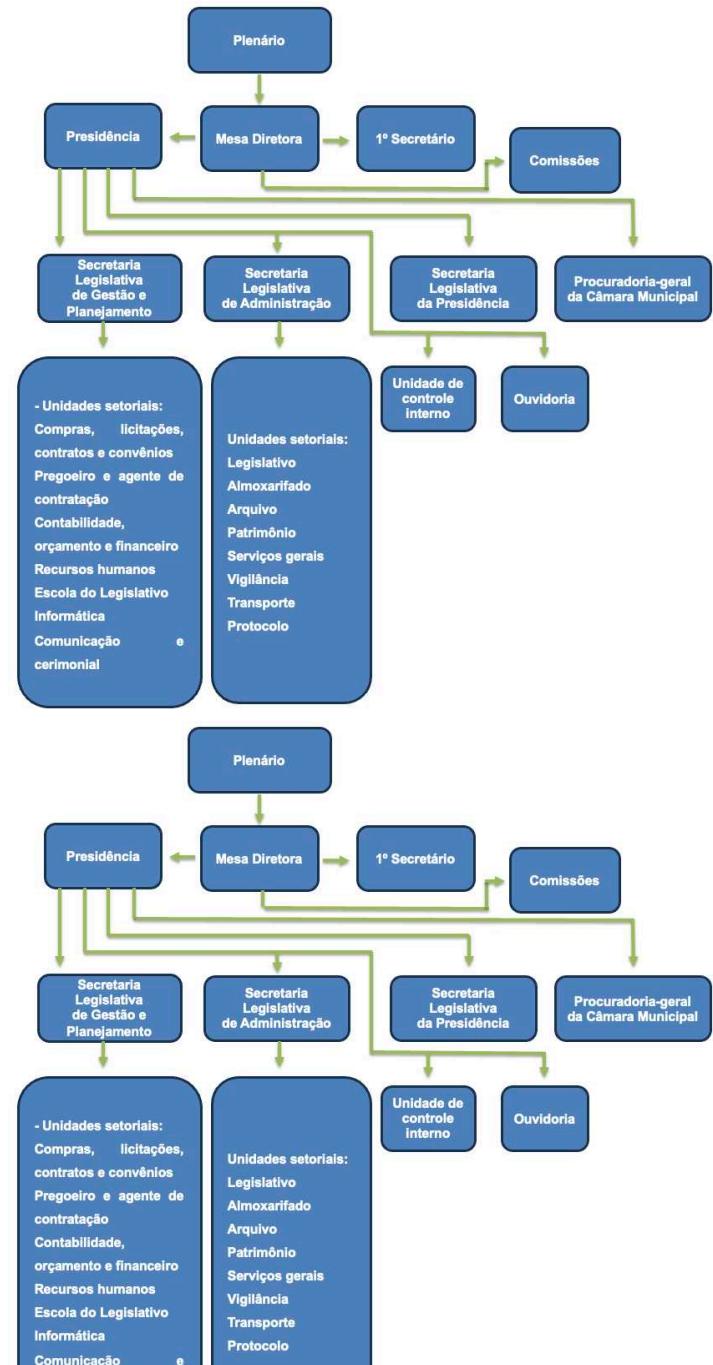
Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal: prestar assessoramento aos gabinetes da Câmara Municipal, conforme distribuição e lotação, em assuntos sociais e políticos, coletando informações de reivindicação da população, além de outras funções de menor complexidade voltadas aos atendimentos de demandas sociais que forem direcionadas diretamente ao parlamento, desempenhado ainda atividade relacionadas à interação com outros gabinetes, órgãos ou entes, além do cumprimento determinações executórias externas. Prestar, também, assessoria ao Plenário, Mesa Diretora, grupos, unidades setoriais e gabinetes, conforme designação. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá realizar a lotação dos cargos em comissão de assessoria dentro dos órgãos, setores e gabinetes da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica alterado o Anexo X, da Lei Municipal Complementar nº. 3.728/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

ORGANOGRAAMA DA CÂMARA MUNICIPAL



Art. 17. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO N° 83 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2025, a inscrição e baixa de restos a pagar, e ainda o levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei nº. 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do